

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 2-A/2003**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê «indispensável ao utente a fórmula» deve ler-se «indispensável ao utente, a fórmula».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 2-B/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 30/2003, do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/95, de 23 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2003, onde se lê «nos termos do artigo 9.º» deve ler-se «nos termos do artigo 8.º».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «com excepção do seu n.º 4» deve ler-se «com excepção do seu n.º 5».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «As infracções ao disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 5.º» deve ler-se «As infracções ao disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 6 do artigo 5.º».

No artigo 8.º-C, n.º 5, alínea *a*), onde se lê «do do fabricante» deve ler-se «os do fabricante».

No anexo II, no n.º 7.5, onde se lê «As decisões e relatórios do organismo notificado referidas nos n.ºs 4.11 a 4.13, 5.2 a 5.7» deve ler-se «As decisões e relatórios do organismo notificado referidas nos n.ºs 4.11 a 4.13, 5.2 a 5.9».

No anexo VIII, no n.º 2.2.5, onde se lê «as respectivas datas de início e duração previsível» deve ler-se «as respectivas datas de início e duração previsíveis».

No anexo X, n.º 1, onde se lê «efeitos secundários indesejáveis, deve, regra geral» deve ler-se «efeitos secundários indesejáveis, devem, regra geral».

No anexo X, n.º 3.6, onde se lê «nomeadamente os especificados no artigo 20.º» deve ler-se «nomeadamente os especificados no artigo 13.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 2-C/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 168/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, anexo I «Espécies hortícolas», parte A, n.ºs 31.1 e 31.2, onde se lê «2) Tubérculo:» deve ler-se «2) Raiz:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 2-D/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 34/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º do diploma republicado em anexo, onde se lê «director-geral central de Fronteiras» deve ler-se «director central de Fronteiras».

No n.º 4 do artigo 38.º do diploma republicado em anexo, onde se lê «da alínea *b*) do n.º 1» deve ler-se «das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1» e, no n.º 5 do mesmo artigo, onde se lê «na alínea *b*) do n.º 1» deve ler-se «das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1».

No artigo 50.º do diploma republicado em anexo, onde se lê «director-geral central de Fronteiras» deve ler-se «director central de Fronteiras».

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 53.º do diploma republicado em anexo, onde se lê «se o interessado for titular de um visto de estudo ou de estada temporária;» deve ler-se «se o interessado for titular de um visto de estada temporária ou de visto de estudo, salvo os concedidos ao abrigo das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 35.º, que só podem ser prorrogados por um igual período;».

O n.º 5 do artigo 53.º deve considerar-se eliminado, passando os n.ºs 6, 7, 8 e 9 do mesmo artigo a ser, respectivamente, os n.ºs 5, 6, 7 e 8.

No n.º 3 do artigo 126.º do diploma republicado em anexo, onde se lê «Sistema de Informação Schengen ou na lista nacional de pessoas não admissíveis.» deve ler-se «Sistema de Informação Schengen e na lista nacional de pessoas não admissíveis.».

No n.º 1 do artigo 126.º-A do diploma republicado em anexo, onde se lê «a Organização Internacional para as Migrações» deve ler-se «organizações internacionais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

